



CONGRESSO NACIONAL

MPV 479

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do prontuário
-------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

'Art. 29- A. O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que, na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe C, padrão V e contar, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira, será automaticamente promovido por antiguidade à Classe Especial.

§ 1º Na inexistência de vaga reservada à Classe Especial, o servidor figurará na condição de excedente de lotação.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 479, quando trata do desenvolvimento do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria, não foi percebida a necessidade de resguardar os servidores que já cumpriam os requisitos anteriores de promoção e que não foi efetivada por falta de uma distribuição das vagas nas carreiras que possibilitasse o seu acesso à Classe



Especial. Importante ressaltar, que desde a criação das carreiras em 1993, alguns servidores estão posicionados no último padrão da classe inferior à Classe Especial há mais de 18 anos. Nesse sentido, propõe essa disposição transitória para que a promoção ocorra sem prejuízo funcional desses servidores.

PARLAMENTAR

Fls. 100 - LUIZ COELHO - 17

